

LEI N.º 1.481/15

“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO FIRMAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE TRIBUTOS PREVIDENCIARIOS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

IVAN ZINETTI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais e, em cumprimento ao item II, do art. 121 do Capítulo III, da lei Orgânica do Município, por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a consolidar o firmamento do acordo de parcelamento de dívida de tributos previdenciários com a Receita Federal do Brasil na forma da Lei 10.522 de 19 de Julho de 2.002.

Artigo 2º:- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



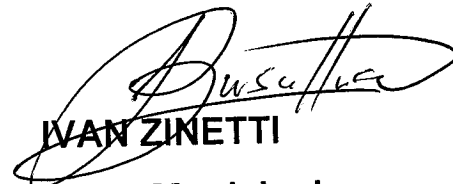
"Simpátia do Centro Oeste"

Artigo 3:- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei

Artigo 4:- Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no exercício de 2015, para a execução da presente Lei e cumprimento da consolidação do acordo firmado.

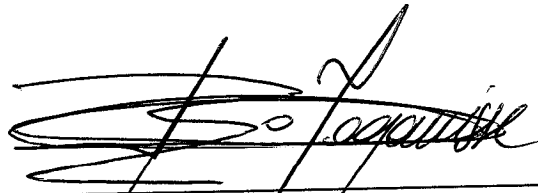
Artigo 5º: - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo desde o dia 17 de Março de 2015.

P. M. "João Manzano", Alvinlândia, 08 de Abril de 2015.



IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.



FÁBIO ROBERTO PAGAMISSE
Secretário Municipal de Administração